

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 002/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **009/15**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, para execução de obras e instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA)”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 009/15, reservando ao Plenário a decisão final.

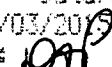
Palácio Legislativo Água Grande, 27 de março de 2015.

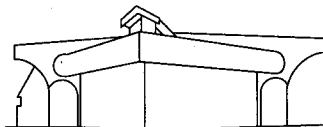

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTÔNIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.730 27/03/2015 10:06:13
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 009/15

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, para execução de obras e instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA)”

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 161.884,33 (cento e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), necessários ao Departamento Municipal de Saúde para a execução de obras e instalações, bem como, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, relativos à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Conforme demonstrado no parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto se enquadra nos termos do art. 43, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 4.320/1964 que dispõe:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
I - superávit financeiro.”

Ainda, de acordo com o parecer jurídico, a presente proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno da Casa e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de março de 2015.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM -
Relator - CCJR